



Habeas Corpus nº: 0056787-39.2026.8.19.0000

Processo Originário: 0820164-71.2025.8.19.0001

Impetrante: Thatyane Costa Silva (OAB/DF 45.309)

Paciente: Thiago Rodrigues Oliveira

Autoridade Coatora: Juízo de Direito da 35ª Vara Criminal
da Comarca da Capital

Relatora: Des. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado por Thatyane Costa Silva em favor de Thiago Rodrigues Oliveira, através do qual requer o trancamento da ação penal nº 0820164-71.2025.8.19.0001.

Narra a inicial que o Paciente foi denunciado, juntamente com Rebeca da Silva Rosa e Helio Nunes Alves, pela suposta prática de crimes de estelionato.

Aduz que a exordial acusatória narra supostas fraudes perpetradas em 04/03/2021, mediante a utilização do aplicativo *WhatsApp*, em prejuízo das vítimas Regina Maria da Cruz Bazin, Myrian Christina Carvalho Cruz e Paula Câmara Guilherme Abbott.

Contudo, ressalta que os mesmos fatos foram anteriormente investigados e processados no Distrito Federal, nos autos do processo nº 0707747-47.2021.8.07.0003, no



qual foi celebrado Acordo de Não Persecução Penal em benefício do Paciente.

Relata que, após o cumprimento integral das condições ajustadas, o Juízo da 4ª Vara Criminal de Brasília, em 06/08/2025, proferiu sentença que declarou extinta a punibilidade do Paciente, nos termos do artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal. Outrossim, menciona que foi revogado o recebimento da denúncia em relação ao Paciente, determinando-se o arquivamento dos autos, com trânsito em julgado certificado naquela ocasião.

Sustenta que a manutenção da ação penal configura dupla persecução penal pelos mesmos fatos, em violação ao princípio do *ne bis in idem*, à coisa julgada e à segurança jurídica, evidenciando a ausência de justa causa para o prosseguimento do feito.

Alega, ainda, que a decisão que ratificou o recebimento da denúncia manteve o curso do processo mediante fundamentação genérica, sem o enfrentamento concreto da documentação apresentada pela Defesa, em afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Desse modo, pugna pela concessão de liminar para que seja suspensa a Ação Penal nº 0820164-71.2025.8.19.0001 em relação ao Paciente, bem como os atos instrutórios e as obrigações processuais dele decorrentes.



No mérito, postula o trancamento da ação penal quanto ao Paciente, com sua exclusão do polo passivo do feito ou, subsidiariamente, a cassação da decisão que manteve o recebimento da denúncia, a fim de que outra seja proferida com o exame individualizado da matéria.

É o relatório. Decido.

Cuida-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de Thiago Rodrigues Oliveira, em que se alega constrangimento ilegal por parte do Juízo da 35ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

No tocante ao pedido de trancamento da ação penal, é pacificado na jurisprudência dos Tribunais Superiores que tal medida, por meio de *habeas corpus*, é providência excepcional, somente admissível quando se verificar, de plano, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a ausência de justa causa para a persecução penal.

No caso em tela, em sede de cognição sumária, não se vislumbra hipótese que autorize o trancamento liminar da ação penal.

Com efeito, a alegada duplicidade persecutória demanda o cotejo entre o objeto da ação penal em curso perante o Juízo apontado como coator e o alcance do acordo celebrado e da sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Criminal de Brasília, sobretudo porque a peça acusatória



registra que o feito fluminense se originou de declínio parcial de competência, em razão do domicílio de duas das vítimas nesta Comarca, circunstância que recomenda o prévio esclarecimento dos fatos pela autoridade impetrada, através das informações requisitadas.

Além disso, os motivos que fundamentam o pedido de concessão da liminar se confundem com o próprio mérito do *writ*, devendo a matéria ser analisada com maior profundidade quando do julgamento definitivo pelo colegiado, após a vinda das informações e a manifestação da douta Procuradoria de Justiça.

Ante o exposto, **INDEFIRO A LIMINAR.**

Oficie-se à autoridade apontada coatora, solicitando informações.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria, para parecer.

Rio de Janeiro, *na data da assinatura digital.*

Des. **Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros**

Relatora